



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO N. 619/2010**

Dispõe sobre a criação do Memorial da Justiça Eleitoral Mato-Grossense.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de recuperar, organizar, preservar e divulgar a memória da Justiça Eleitoral Mato-Grossense;

CONSIDERANDO a necessidade de criar um espaço criativo e interativo destinado à pesquisa e à divulgação de dados relacionados à história e à evolução da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de difundir o importante papel desta Justiça Especializada na evolução do processo eleitoral brasileiro,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Criar o Memorial da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, que ficará vinculado, provisoriamente, à Seção de Biblioteca e Editoração.

**Art. 2º** O Memorial da Justiça Eleitoral Mato-Grossense será um espaço cultural destinado à reunião, à organização, à conservação, à pesquisa e à divulgação do acervo da Memória da Justiça Eleitoral.

§ 1º O acervo do Memorial compreenderá registros de reconhecido valor histórico em forma de papéis, fotos, documentos, objetos, bens e em outros suportes de informação que contribuam para a formação de um espaço cultural aberto para intercâmbio com outras entidades de caráter cultural ou educacional, bem como para atendimento de pesquisadores, visitantes, estudantes e do público em geral, de forma itinerante, inclusive.

*Exp.: W*  
*Handy*  
*cl. 7*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

§ 2º O acervo do Memorial somente será exibido fora das instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso de acordo com a conveniência e a oportunidade de divulgação da temática sobre a Justiça Eleitoral, atendendo às necessidades de segurança desse acervo e acompanhado por servidor designado pela Administração deste TRE .

**Art. 3º** Deverá ser constituída Comissão permanente pela Diretoria-Geral deste TRE para elaborar regulamento específico constando as normas para funcionamento do Memorial da Justiça Eleitoral Mato-Grossense, bem como para desenvolver atividades inerentes à recuperação, à organização e à divulgação da memória da Justiça Eleitoral.

**Art. 4º** A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo deste Tribunal e o seu presidente deverá ter formação profissional em uma das seguintes áreas: Biblioteconomia, Arquivologia, História ou Museologia.

§ 1º Provisoriamente, será composta pelos servidores designados pela Ordem de Serviço nº 15/2005/DG, alterada pela Ordem de Serviço nº 164/2008/DG;

**Art. 5º** São atribuições da Comissão:

I – propor diretrizes e ações destinadas à recuperação, à organização, à preservação e à divulgação da memória da Justiça Eleitoral Mato-Grossense;

II – compartilhar informações, documentos e peças do acervo do Memorial, quando conveniente para a Justiça Eleitoral, com os Cartórios Eleitorais deste Estado, os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral;

III – definir, com as unidades administrativas competentes, os recursos necessários ao pleno funcionamento do Memorial;

*Eup*  
*Handy*  
*2*  
*2*  
*2*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

IV – convocar, mediante prévia autorização da Diretoria-Geral, colaboradores para auxiliarem no desenvolvimento e na execução dos trabalhos da Comissão;

V – propor ações para a divulgação da história da Justiça Eleitoral;

VI – propor à Diretoria-Geral, se necessária, a celebração de parcerias e convênios com outros órgãos da Administração Pública, direta, indireta, ou fundacional, bem ainda instituições privadas, objetivando o cumprimento de ações propostas pela Comissão;

VII – manter a Diretoria-Geral permanentemente informada acerca do andamento das atividades da Comissão;

VIII – promover eventos, seminários, *workshops*, exposições culturais e outras atividades voltadas à promoção do Memorial;

IX – criar e manter atualizada a página do Memorial na *Intranet e Internet*;

X – avaliar o resultado das ações propostas.

**Art. 6º** Compete ao presidente da Comissão coordenar as atividades e convocar seus integrantes para reuniões de trabalho.

**Art. 7º** A Comissão terá autonomia para definir a composição e a exposição do acervo do Memorial.

Parágrafo único. Os documentos e objetos doados para o Memorial que, após criteriosa análise realizada pela Comissão, não forem classificados como de interesse da Justiça Eleitoral poderão ser devolvidos aos doadores ou encaminhados ao Setor de Patrimônio para guarda ou outra destinação.

esp.::  
Handy 3  
1.1.17.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à decisão da Diretoria-Geral.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

**Desembargador Evandro Stabile**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**Desembargador Juvencio Pereira da Silva**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição

**Dr.ª Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo**  
Juíza Membro

**Dr. Eduardo Henrique Migueis Jacob**  
Juiz Membro

**Dr. Samir Hammoud**  
Juiz Membro

**Dr. José Pires da Cunha**  
Juiz Membro

**Dr. Yale Sabo Mendes**  
Juiz Membro